



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 004/2026 - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 398, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, Cep 14270-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob o nº 45.368.545/0001-93 considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 004/2026** - modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação nº 19/2026 - para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao fornecimento de alimentação escolar (merenda), para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, no âmbito do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda **eletronicamente até às 9:00 do dia 30/06/2026**, no endereço [Chamada Pública - AGRICULTURA FAMILIAR | Central de Serviços | Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo | 1Doc](#)
https://santarosa.1doc.com.br/b.php?pg=o/dados_servico&service=01KSNDPT5FRS0Z4PC8Y2ZSP44S&dados=1

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. www.santarosa.sp.gov.br no (Portal da transparência) - Processo Licitatório e no Portal Nacional de Contratações Públicas – pncp.gov.br bem como no PNCP e obter informações através do Diário Oficial do Município.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao fornecimento de alimentação escolar (merenda), para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, no âmbito do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da CAF/DAP principal, ou extrato da CAF/DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.
- IV. Cópias das certidões negativas junto a INSS, relativa a Seguridade Social e Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- V. projeto de venda com assinatura do agricultor participante.
- VI. Demais declarações dos anexos do Edital.

3.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF/DAP;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município e certidão negativa de falência e concordata;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VI. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e/ou demais participantes;
- VII. Demais declarações dos anexos do Edital.

3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Especial.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1. Do local de e periodicidade de entrega

- 4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
- 4.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser devidamente embalados e entregues conforme cronograma de entrega do Setor de Alimentação Escolar (Anexo V);
- 4.1.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DO LOCAL
SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1157, BAIRRO: JARDIM DO SOL , SANTA ROSA DE VITERBO

4.2. Período de Fornecimento

4.2.1. O período de fornecimento será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

4.2.3. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pela cozinha piloto do município e o cronograma de quantidade e a entrega que será de forma parcelada.

4.2.4. Será enviado pelo setor de Alimentação Escolar, um e-mail no final de cada mes com a programação para o mês subsequente, com escalas semanais de entrega, seguindo o cronograma mensal, devendo ser entregue em dia estabelecido pelo setor.

4.3. Preço

4.3.1. No preço de compra dos gêneros alimentícios foi considerado os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

4.4. Pagamento das faturas

4.4.1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Setor de Alimentação Escolar, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

4.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4.3. O Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.4.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

4.4.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

4.4.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

4.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

4.4.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a adjudicatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot 0,365 \quad I = (6/100) \cdot 0,365 \quad I = 0,0001644 \quad TX: \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4.4.10. No ato do pagamento, no Setor de Tesouraria deste Município, o Contratado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS, FGTS E TRABALHISTA, sob pena de serem suspensos os pagamentos das faturas, até ser sanada a irregularidade.

4.4.11. A inadimplência do fornecedor cadastrado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. PRAZOS

5.1 A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser protocolada eletronicamente no endereço: Chamada Pública - AGRICULTURA FAMILIAR | Central de Serviços | Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo | 1Doc - https://santarosa.1doc.com.br/b.php?pg=o/dados_servico&service=01KSNDPT5FRS0Z4PC8Y2ZSP44S&dados=1 até no dia **30 de junho de 2026** às 9h:00min.;

5.2 As propostas serão analisadas e julgadas no dia **30 de junho de 2026** às 9h:10min, na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada na Rua José Bonifácio, nº 108, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia, horário e local designado na cláusula 5 deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, dará início à Sessão Pública, em que se fará a análise dos documentos de habilitação e de proposta.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Inicialmente, todos os e-mails de documentos recebidos tempestivamente pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar serão franqueados ao



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

processo eletrônico digital nº 1743/2026

6.4. Os documentos constantes nos protocolos de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser franqueados pelos membros da Comissão ao processo eletrônico digital nº 1743/2026.

6.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

6.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.3 A Comissão Especial classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

7.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@santarosa.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada na Rua José Bonifácio, nº 108, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP:14270-033.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

8.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente pelo endereço eletrônico: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br

8.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br

8.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

8.8 Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, nos autos do processo de contratação.

8.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.10 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, se houver impacto na formulação de propostas.

9. RESULTADO

9.1. A Comissão Especial, divulgará o resultado do processo em até 03 dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10. DOS RECURSOS

10.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3.Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@santarosa.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada na Rua José Bonifácio, nº 108, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.4.O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada na Rua José Bonifácio, nº 108, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

11 CONTRATAÇÃO

11.1.Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e o Fornecedor, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo Anexo VII.

11.2.O limite individual de venda do empreendedor rural familiar e do empreendedor deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF CAF/DAP/ano, conforme Resolução nº 04/2026, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

12 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1.Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar;

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o prazo final do contrato;

12.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a merenda escolar conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

12.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

13 FONTE DE RECURSO

13.1 Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação) nas seguintes dotações:

221 - 07.004.12.361.0019.2029.3.3.90.30.00 - Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades nutricionais de crianças de 6 a 10 anos

231- 07.004.12.366.0019.2031.3.3.90.30.00 - Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades nutricionais de alunos do EJA

233 - 07.004.12.365.0019.2206.3.3.90.30.00 -Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades de crianças de zero a 4 anos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. FORO

15.1.A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Integram este Edital de chamamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1. ANEXO I – Relação dos Itens

15.2. ANEXO IA – Termo de Referência

15.3. ANEXO II – Projeto de Vendas

15.4. ANEXO III – Declaração de Responsabilidade - Grupos Formais

15.5. ANEXO IV– Declaração de Produção – Grupos Formais/ Informais ou Individuais

15.6. ANEXO V - Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar

15.7. ANEXO VI – Cronograma

15.8. ANEXO VII – Minuta do Contrato

Santa Rosa de Viterbo/SP, 08 de junho de 2026.

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo
CEP: 14270-000 CNPJ: 45.368.545/0001-93 Telefone: (16) 3954-8825
E-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br Site: http://www.santarosa.sp.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2026 - DL

Processo Administrativo: **41/2026**

Data do Processo: **21/05/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	800,000	KG	Abacaxi pérola	10,0500	8.040,00
2	600,000	KG	ABÓBORA JAPONESA PROCESSADA- AGRICULTURA FAMILIAR	15,3300	9.198,00
3	500,000	KG	ABOBRINHA PROCESSADA-AGRICULTURA FAMILIAR	24,2800	12.140,00
4	800,000	KG	ALFACE CRESPA EXTRA	13,4700	10.776,00
5	800,000	KG	ALFACE CRESPA ORGÂNICA-AGRICULTURA FAMILIAR	21,8000	17.440,00
6	250,000	KG	ALHO PROCESSADO- AGRICULTURA FAMILIAR	38,5300	9.632,50
7	500,000	KG	ALMEIRAO PAO DE AÇUCAR	14,1000	7.050,00
8	4.000,000	KG	BANANA NANICA - AGRICULTURA FAMILIAR	6,9300	27.720,00
9	800,000	KG	BATATA-AGRICULTURA FAMILIAR	6,8000	5.440,00
10	300,000	KG	BETERRABA PROCESSADA-AGRICULTURA FAMILIAR	25,9500	7.785,00
11	500,000	KG	BRÓCOLIS-AGRICULTURA FAMILIAR	14,5000	7.250,00
12	500,000	KG	cenoura processada - agricultura familiar	22,7300	11.365,00
13	300,000	KG	CHEIRO VERDE	22,9700	6.891,00
14	600,000	KG	CHUCHU PROCESSADO- AGRICULTURA FAMILIAR	21,5100	12.906,00
15	500,000	KG	COUVE-FLOR- AGRICULTURA FAMILIAR	17,7800	8.890,00
16	200,000	KG	COUVE PROCESSADA-AGRICULTURA FAMILIAR	28,6800	5.736,00
17	2.000,000	KG	Feijão carioca	9,4900	18.980,00
18	150,000	KG	LIMÃO TAITI	5,5100	826,50
19	500,000	KG	MANDIOCA PROCESSADA- AGRICULTURA FAMILIAR	11,3500	5.675,00
20	500,000	KG	MANDIOQUINHA PROCESSADA	16,2800	8.140,00
21	500,000	KG	MELANCIA	4,9000	2.450,00
22	1.600,000	KG	MAMÃO FORMOSA-AGRICULTURA FAMILIAR	8,8600	14.176,00
23	500,000	KG	PEPINO KG	6,3400	3.170,00
24	300,000	KG	PIMENTÃO VERDE	11,6800	3.504,00
25	500,000	KG	REPOLHO-	5,6200	2.810,00
26	500,000	KG	MEXERICA-TANGERINA	8,1500	4.075,00
27	1.000,000	KG	TOMATE-AGRICULTURA FAMILIAR	11,9800	11.980,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	244.046,00

* Item anulado



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao fornecimento de alimentação escolar (merenda), para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, no âmbito do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Abacaxi pérola - Abacaxi - Variedade pérola; isento de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato. Estar isentos de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e resíduos de fertilizantes. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Kg	800
02	Abóbora Japonesa Processada (picado em cubos) Abóbora processada; Japonesa- em cubos, resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 2° e 5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primaria à vácuo filme plástico hermeticamente fechado e atóxico; embalagem secundaria caixa plástica apropriada para alimentos; com validade mínima de 04 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações Posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos Determinados pela Anvisa.	Kg	600
03	Abobrinha Processada (picado em cubos) Abobrinha processada - brasileira; em cubos, resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 2° e	Kg	500



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primária filme plástico à vácuo hermeticamente fechado e atóxico; embalagem secundária caixa plástica apropriada para alimentos; com validade mínima de 04 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Determinados pela Anvisa.		
04	Alface Crespa Extra - Alface crespa extra, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem. Desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica as verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.	Kg	800
05	Alface crespa orgânica - Alface crespa orgânica- Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Com peso unitário variando de 250 a 400 Gramas; coloração verde, grau de crocância médio e sem formação de cabeça; devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, passada, murcha, mancha na folha interna ou com virose; Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Kg	800
06	Alho processado (descascado)- Alho Processado-branco; descascado, higienizado e resfriado; transportado e conservado em temperatura entre 4° e 10°C; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária plástica, hermeticamente fechada à vácuo e atóxica; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 24 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 218/05, Rdc14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Determinados pela Anvisa.	Kg	250



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

07	Almeirão Pão de açúcar – Almeirão pão de açúcar, parte verde da folha de elvada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem descoloração, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, e livre de sujeidades	Kg	500
08	Banana Nanica - Agricultura familiar - banana nanica - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida e não muito madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderente à superfície da casca; estar livres de sujeiras externas como terra aderente; estar livre de resíduos de fertilizantes; suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	Kg	4.000
09	Batata comum AGRICULTURA FAMILIAR - Batata Comum lavada; com diâmetro equatorial entre 42 a 69 mm, média e uniforme; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura; podridão, e os defeitos internos; como coração oco, negro e mancha de chocolate; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades; corpos estranhos aderidos a superfície externa; Anvisa 259/02,Port. 157/02 e Res. Cvs. n° 15/91.	Kg	800
10	Beterraba processada (picado em cubos) -Agricultura familiar - Beterraba processada- corte mm cubos de aproximadamente 10x10x10mm, higienizada e resfriada; transportada e conservada uma temperatura entre 2° e 5°c; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primaria à vácuo de saco plástico, atóxico e lacrado; embalagem secundaria caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 04 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 218/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Determinados pela Anvisa.	Kg	300
11	Brócolis -Agricultura familiar - Brócolis - Brócolis; ramoso; peso por unidade maior que 1000 g; pedúnculo longo, com vários ramos, de coloração verde média; botões florais graúdos de coloração verde escura; apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: murcho, passado; As verduras próprias para o consumo devendo estar frescas e isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente; estarem isentas de umidade externa	Kg	500



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	anormal ,odor e sabor estranhos. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
12	Cenoura processada (picada cubos) - agricultura familiar - cenoura processada - agricultura familiar. Cenoura processada (descascada, cortada em cubos), higienizada, embalagem saco plastico transparente de 1.000 kg, refrigerado: raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; de resíduos de fertilizantes, a polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas os tubérculos devem obedecer aos padrões da anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500
13	Cheiro Verde - hortaliças, com características aromáticas de elevada qualidade (viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade), sem defeitos, sem traços de descoloração (amarela mento), turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como os seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa. Código do produto: 3020019	Kg	300
14	Chuchu processado (picado em cubos) - agricultura familiar - Chuchu processado – legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração (verde escuro) e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por	Kg	600



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estejam sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.		
15	Couve-flor - AGRICULTURA FAMILIAR - Couve-flor branca; extra, com peso unitário maior que 1200 g ; apresentando Inflorescência c/ formato globular a semi globular; coloração branca a branco creme; deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão ou ferimento. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas saudáveis, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao seu tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estejam livres de insetos e doenças assim como seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Kg	500
16	Couve processado (picado) - agricultura familiar - Couve processada- manteiga; fatiada, higienizada, resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primária filme plástico hermeticamente fechado e atóxico; embalagem secundária caixa plástica apropriada para alimentos; com validade mínima de 04 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos admin. Determinados Pela Anvisa.	Kg	200
17	Feijão carioca - Feijão carioca. Feijão carioca, tipo 1 "in natura", constituído de grão comestível do "Phaseolus vulgaris", grãos íntegros e inteiros, de tamanho e formas naturais, maduros, limpos e secos, isento de materiais terrosos, sujidades, grãos escuros e misturas de grãos de outras espécies, parasitas, larvas, bolores e corpos estranhos.	kg	2.000
18	Limão Tahiti - limão taiti: de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta.	Kg	150
19	Mandioca processada (picado) –	Kg	500



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	Agricultura familiar - mandioca processada-mandioca processada; branca; picada, resfriada, higienizada; transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primaria filme plástico hermeticamente fechado à vácuo e atóxico; embalagem secundaria caixa plástica apropriada para alimentos; com validade mínima de 04 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 218/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Determinados pela anvisa.		
20	Mandioquinha processada (picada cubos) - Mandioquinha processada - . Mandioquinha/batata baroa (espécie arracacia xanthorrhiza) fresca, processada - cortada em cubos, sem adição de sal, conservante ou qualquer outra substância.	Kg	500
21	Melancia – Melancia: produtos frutícolas devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) serem frescas; b) terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo. C) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais.	Kg	500
22	Mamão formosa -AGRICULTURA FAMILIAR - Mamão; formosa- Tipo 10 a 16, com peso unitário variando de 0,75 a 1,35 Kg; com coloração da casca amarelo- alaranjada e da polpa, alaranjada; devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, ferimento, imaturo ou com defeito de polpa; devendo ser entregue em embalagem submúltiplos de 1,00 x1,20m; contendo identificação do produto, peso liquido. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Kg	1.600
23	Pepino - Pepino (Cucumis sativus) Classificação: Pepino fresco, tipo comum ou salada. Aspecto Visual: Frutos inteiros, frescos, firmes, com coloração verde-uniforme, sem manchas amareladas ou excesso de brilho artificial que encubra defeitos. Estado de Maturação: Colhido no ponto de vez (não totalmente maduro), apresentando casca lisa, sem rugosidades excessivas e sementes pouco	Kg	500



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	desenvolvidas. Estado de Conservação: Isento de sujidades, parasitas, larvas, partes podres ou murchas. Sem sinais de danos por pragas, doenças ou danos mecânicos profundos. Embalagem: Acondicionados em caixas plásticas higienizáveis e vazadas, ou em sacos de polietileno perfurados (quando aplicável ao peso unitário), protegendo o produto contra contaminações. Calibre/Tamanho: Padrão comercial (médio a grande), homogêneo dentro da mesma embalagem.		
24	Pimentão Verde- pimentão verde: produto de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, colheita recente.	Kg	300
25	Repolho verde Repolho; verde, cabeça arredondada; peso por unidade menor que 1,7kg; apresentando coloração das folhas verde e textura lisa; deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: ferimento, podridão, dano por praga; próprias para o consumo ,devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho ,aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (Sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Kg	500
26	Tangerina - tangerina - mexerica / tangerina (citrus reticulata) aspecto visual: frutos frescos, casca de cor típica da variedade (laranja a alaranjado-intenso), íntegros e sem sinais de desidratação. Estado de maturação: no ponto ideal para consumo (doce, suculento e aromático), sem estar verde demais nem passado (fermentado). Estado de conservação: isentos de umidade externa excessiva, sem injúrias mecânicas, cortes, perfurações ou presença de mofo (bolor). Livres de pragas e doenças fúngicas na casca. Embalagem: em caixas ou engradados plásticos higienizados e ventilados, com peso líquido conforme especificação do lote.	Kg	500
27	Tomate-agricultura familiar - tomate – fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos,	Kg	1.000



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	estarem livre de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro) rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa.		
--	--	--	--

Os legumes processados (picados em cubos: abóbora japonesa, abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu e mandioquinha, alho descascado, couve picada e mandioca picada) deverão ser embalados em embalagem de 1 kg.

Os produtos, englobando os legumes minimamente processados e o feijão, deverão apresentar rotulagem obrigatória em língua portuguesa, sendo esta clara, legível e em estrita conformidade com a RDC nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, e com as demais normas vigentes da ANVISA. Cada embalagem de 1 kg deve conter, obrigatoriamente, a denominação de venda do produto, o conteúdo líquido, a identificação da origem com o endereço completo do fabricante ou processador e o número do lote para fins de rastreabilidade. É imprescindível que constem as instruções de conservação, especificando a temperatura de armazenamento para os itens processados e condições de local para o feijão. Para as hortaliças processadas, constar data de fabricação, e para o feijão, constar data de fabricação e prazo de validade indicado por dia, mês e ano.

3. JUSTIFICATIVA

O Setor de Alimentação Escolar produz cerca de 1,3 milhões de refeições ao ano a fim de atender os alunos de escolas públicas da rede municipal, de acordo com a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação Escolar (Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

A produção das refeições é centralizada na cozinha piloto e distribuída para as unidades escolares. Para que o preparo das refeições ocorra, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios.

A Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas unidades, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de alimentação escolar (merenda) com itens originados da agropecuária familiar visando o atendimento ao programa de alimentação escolar – PNAE, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na Resolução/CD nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e considerando a Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4. DEFINIÇÃO

4.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Projeto de Venda: modelo conforme, Resolução CD/FNDE 04/2026, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução CD nº 04/2026, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

b) Chamada Pública de Compra: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, divulgado por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6. DAS METAS

6.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 - Atender ao art. 14 da Lei 11.947 de 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, atualizado pela Resolução/CD FNDE n° 04/2026.

Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE n° 04/2026.

7. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

7.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Informais e Formais. (Resolução CD/FNDE N° 04, 26 de fevereiro de 2026), Lei n° 14.660/2023, que, prioriza grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar na aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). De acordo com a Lei, pelo menos 50% da venda familiar deverá ser feita no nome da mulher. O Governo Federal sancionou a Lei n° 14.660/2023, que prioriza grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar na aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e demais regulamentações para permitir a venda de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano para cada família de agricultores.

7.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor Máximo individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

7.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Santa Rosa de Viterbo/SP, e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

do Setor de Alimentação Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, antes e/ou após a adjudicação.

7.6. A entrega do produto será realizada de forma parcelada, semanais, quinzenais ou mensais, a depender do produto, conforme descrito no cronograma, na Avenida São Paulo, 1157, Vila Ranzani, Santa Rosa de Viterbo. No ato da entrega, haverá conferência dos produtos entregues e os mesmos não serão recebidos, caso não atendam as exigências de qualidade mínimas necessárias.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O agente público designado como Fiscal de Contratos é Maria Helena Mussolin

8.2. O agente público designado como Gestor de Contratos é Marcos Antônio Ferri.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 20 dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor de Contratos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa. O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

9.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa contratada, ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

9.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A verba utilizada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar provem de recursos federais (FNDE).

A dotação anual das fichas referente ao ano de 2026 encontra-se em anexo.

11. DO PRAZO, REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável no período contratual, ressalvados os casos especificados na legislação.

11.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma de entrega.

12. EXECUÇÃO

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas;
- b) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do produto e/ou prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- e) permitir o acesso da Contratada às dependências e locais da Município de Santa Rosa de Viterbo para a execução do objeto contratado.

12.2. São obrigações da Contratada:

- a) fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- e) comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação;
- i) executar o fornecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações recomendadas pela boa técnica, normas e legislação correlata.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

a. Trata-se objeto comum, a ser contratado através de chamada pública, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE 04/2026, que dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21.
- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 244.046,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quarenta e seis reais).

15. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, por extrato, em conformidade com a legislação pertinente.

16. DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir qualquer cláusula deste instrumento contratual é o da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, sem privilégio de qualquer outro.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de maio de 2026.

Carla Irai Ferreira

Nutricionista Setor de Alimentação Escolar

Guilherme Luiz Zurlo

Nutricionista Setor de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 004/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº da conta corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor total p/ Produto	
Total do projeto:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

GRUPO FORMAL

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:

Fone

E-mail:

GRUPO INFORMAL

Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal

Assinatura

Local e Data



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e demais alterações
que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede....., CEP....., na cidade de....., neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº....., residente e domiciliado (a)., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, ou Pessoas Físicas – CPF nº....., residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de.....,

DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **Chamada Pública Nº 004/2026**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE ENTREGAS



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Cronograma de Entregas para o Último Semestre de 2026

ALIMENTO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ABACAXI	40	80	80	80	80	40	400
ABOBORA JAPONESA PROCESSADA	40	60	60	60	60	20	300
ABOBRINHA PROCESSADA	0	50	50	60	60	0	220
ALFACE CRESPA EXTRA	60	80	80	90	90	80	480
ALFACE CRESPA ORGÂNICA	60	80	80	90	90	80	480
ALHO PROCESSADO	0	25	25	25	25	25	125
BANANA NANICA	200	400	400	400	400	200	2000
BATATA COMUM	25	100	100	100	25	0	350
BETERRABA PROCESSADA	0	30	30	35	35	0	130
BRÓCOLIS	60	60	60	30	30	0	240
CHEIRO VERDE	20	30	30	30	30	10	150
CHUCHU PROCESSADO	0	50	50	60	60	0	220
COUVE PROCESSADA	0	20	20	30	30	0	100
MANDIOCA PROCESSADA	50	50	50	50	50	0	250
MELANCIA	50	50	50	50	50	0	250
MAMÃO FORMOSA	80	160	160	160	160	80	800
PIMENTÃO VERDE	0	35	35	35	20	0	125
ALMEIRÃO	0	50	50	50	50	0	200
CENOURA	0	50	50	65	65	0	230
COUVE FLOR	60	60	60	30	30	0	240
MANDIOQUINHA PROCESSADA	0	50	50	50	50	30	230
PEPINO	0	0	40	40	40	20	140
REPOLHO VERDE	40	40	40	50	50	40	260
TANGERINA	50	50	50	50	50	50	300
FEIJÃO CARIOCA	0	250	250	250	250	0	1000
LIMÃO	15	15	15	15	15	0	75
TOMATE	50	100	100	120	120	50	540



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Cronograma de Entregas para o Primeiro Semestre de 2027

ALIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
ABACAXI	0	80	80	80	80	80	400
ABOBORA JAPONESA PROCESSADA	0	60	60	60	60	60	300
ABOBRINHA PROCESSADA	0	60	60	60	80	80	280
ALFACE CRESPA EXTRA	0	40	40	80	80	80	320
ALFACE CRESPA ORGÂNICA	0	40	40	80	80	80	320
ALHO PROCESSADO	0	25	25	25	25	25	125
BANANA NANICA	0	400	400	400	400	400	2000
BATATA COMUM	0	50	100	100	100	100	450
BETERRABA PROCESSADA	0	30	30	30	40	40	170
BRÓCOLIS	0	0	0	60	100	100	260
CHEIRO VERDE	0	30	30	30	40	40	150
CHUCHU PROCESSADO	0	60	60	60	50	50	280
COUVE PROCESSADA	0	20	20	20	20	20	100
MANDIOCA PROCESSADA	0	50	50	50	50	50	250
MELANCIA	0	50	50	50	50	50	250
MAMÃO FORMOSA	0	160	160	160	160	160	800
PIMENTÃO VERDE	0	35	35	35	35	35	175
CENOURA PROCESSADA	0	50	50	50	60	60	270
ALMEIRÃO	0	40	40	60	80	80	300
COUVE-FLOR	0	0	0	60	100	100	260
MANDIOQUINHA PROCESSADA	0	50	50	50	60	60	270
FEIJÃO CARIOCA	0	200	200	200	200	200	1000
TOMATE	0	100	100	100	80	80	460
LIMÃO	0	15	15	15	15	15	75
TANGERINA	0	0	50	50	50	50	200
REPOLHO VERDE	0	40	40	40	60	60	240
PEPINO	0	80	80	80	60	60	360



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VII

Minuta de Contrato de Venda

CONTRATO N.º XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº398, inscrita no CNPJ sob n.45.368.545/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Omar Nagib Moussa, portador do CPF 084.132.038-64**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, e na Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2026, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2026/2027, de acordo com a Chamada Pública n.º xx/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECEBIMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, do Cronograma de Entregas e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
			Preço unitário (Chamada Pública)	Valor Total
1				
2				
3				
Valor total contrato				



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação) do ano de 2026 e seguintes:

- 221 - 07.004.12.361.0019.2029.3.3.90.30.00 - Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades nutricionais de crianças de 6 a 10 anos
- 231- 07.004.12.366.0019.2031.3.3.90.30.00 - Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades nutricionais de alunos do EJA
- 233 - 07.004.12.365.0019.2206.3.3.90.30.00 -Fornecimento de alimentação que atenda às necessidades de crianças de zero a 4 anos.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. Além das condições de pagamento presentes no Termo de referência, o pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais ao Contratante através dos Setores competentes, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado, conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21. A regularidade fiscal poderá ser constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao responsável, que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e cumprimento pelo Contratado de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, o Contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Empenho.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo/SP.

4.2. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado.

4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

4.4. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.4.1 O Contratado que deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

4.4.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.4.3. O Contratado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

4.4.4. Débito do Contratado para com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.4.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a adjudicatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot 365 \quad I = (6/100) \cdot 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX: \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4.8. No ato do pagamento, no Setor de Tesouraria deste Município, o Contratado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS, FGTS E TRABALHISTA, sob pena de serem suspensos os pagamentos das faturas, até ser sanada a irregularidade.

4.9. A inadimplência do fornecedor cadastrado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratante:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do produto e/ou prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

5.2. São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- a) Fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- e) Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação;
- i) Executar o fornecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações recomendadas pela boa técnica, normas e legislação correlata.
- J) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

Ou

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para os itens relativos a alimentos processados de origem da agricultura familiar, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) A subcontratação deverá abranger apenas o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos de cooperativas ou associações da agricultura familiar informal, devidamente reconhecidas como tal, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da legislação complementar aplicável;
- b) A contratada deverá apresentar, previamente à execução, termo de compromisso com o subcontratado, contendo: identificação da entidade familiar fornecedora, quantidade, periodicidade e forma de entrega dos produtos;
- c) A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante manifestação da fiscalização contratual e comprovação da regularidade da entidade subcontratada (CNPJ, DAP/CAF ativa, certificação sanitária, entre outros).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 6.2. A contratada deverá garantir que os alimentos fornecidos por meio de subcontratação estejam em **plena conformidade com os padrões de qualidade, segurança sanitária e especificações técnicas** constantes do Termo de Referência.
- 6.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar **rescisão contratual por inexecução parcial** e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.4.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.4.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.4.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.4.4. Deixar de apresentar amostra;

7.1.4.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.5.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.7. Fraudar a licitação

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação as-sumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 7.2.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 7.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21.
- 7.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Detentora serão deduzidos dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.
- 7.3.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente;
- 7.4. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.6.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.7.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.7.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.6., 7.1.7, 7.1.8., 7.1.9., e 7.1.10., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.3., 7.1.4. e 7.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.6., 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9. e 7.1.10., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.3., 7.1.4. e 7.1.5., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.17. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gestor de contrato, o Diretor Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o fiscal será a Chefe do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.1.4 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.1.5 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 9.1.5.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de execução ou de prazos;
 - 9.1.5.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.5.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 9.1.5.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 9.1.5.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 9.1.5.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.5.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- 9.1.5.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.1.5.9 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5.10 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.1.5.11 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.1.5.12 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.1.5.13 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.6 O termo de rescisão, quando aplicado, sempre que possível, será precedido de:
 - 9.1.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.1.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.1.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 meses, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a publicação deste extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, nos termos da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

15.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Chamada Pública, antes nominado, inclusive o projeto de venda.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

SANTA ROSA DE VITERBO, ___ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Omar Nagib Moussa
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____